PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.304/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itapecerica a outorgar, nos termos que especifica, concessão de direito real de uso de parte do prédio do Grupo Escolar Severo Ribeiro ao Instituto de Educação Superior Ltda. Exclusivamente para a instalação da FACIPE – Faculdade de Itapecerica – nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, autorizada a conceder ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA IESI com o nome de fantasia FACIPE Faculdade de Itapecerica, sediada nesta cidade na Avenida Ministro Gabriel Passos nº806, Bairro Bom Jesus nos termos do art. 105 e §1º, da Lei Orgânica Municipal direito real de uso sobre uma ala do Grupo Escolar Severo Ribeiro, situado nesta cidade na Rua Major Egídio Luís Cerqueira nº21, dispensada a concorrência pública mencionada no §1º do citado artigo 105, tendo em vista o relevante interesse público da concessão ora outorgada e de tratar-se a cessionária, nesta data, da única escola superior existente em Itapecerica.
- **Art. 2º** A ala que trata o artigo anterior será usada pelo cessionário exclusivamente para a instalação e funcionamento da Faculdade de Itapecerica FACIPE.
- **Art. 3º** Observado o disposto no parágrafo único, a área cedida, nos termos do artigo anterior, será utilizada no período noturno de 18 (dezoito) horas à meia noite, de segunda-feira a sábado, destinando-se exclusivamente ao funcionamento dos cursos de Direito, Administração, Design de Modas, Agronegócios e outros porventura ministrados pela FACIPE.

Parágrafo único – As atividades administrativas e de apoio, tais como estacionamento, segurança, recepção, escritório administrativo, biblioteca, sala de internet e laboratórios, funcionarão durante o dia e se localizarão obrigatoriamente em área que não interfira no bom funcionamento das atividades diárias específicas do Grupo Escolar Severo Ribeiro.

Art. 4º - O prazo da concessão objeto desta lei é de 10 (dez) anos, a contar da entrada em vigor do presente diploma legal.

pel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- **Art. 5º** A FACIPE se compromete a construir em Itapecerica sua sede própria dentro do prazo da concessão de que trata o artigo anterior, visando a abrigar os cursos componentes do seu espectro escolar e, caso não o faça, reverter-se-á ao patrimônio do Município a concessão de uso ora outorgada.
- **Art. 6º -** Além da concessão permitida pela presente lei e à guisa de maiores incentivo e de apoio à criação de uma escola superior em Itapecerica e sua instalação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, custeando-as, reformas nas instalações do prédio do Grupo Escolar Severo Ribeiro, consistente, basicamente, na pintura geral do imóvel, na troca de pisos, de reparos nas janelas, adaptação de banheiros e construção de modos mínimos de acessibilidade exigidos na lei e outras de pequeno porte que se fizerem necessárias, de forma a colocar o imóvel em condições de uso pela FACIPE.
- **Art. 7º** A FACIPE suportará o pagamento das despesas com o consumo de água e energia proporcionalmente à quantidade consumida, conforme se dispuser no contrato mencionado no artigo 11.
- **Art. 8º** A FACIPE mobiliará, à sua custa, todas as salas de aula destinadas a seu uso, com mesas e cadeiras apropriadas a estabelecimentos de ensino e reformará os quadros negros das mesmas salas, podendo tal mobiliário ser utilizado, gratuitamente, pelos professores e alunos do Grupo Escolar Severo Ribeiro na ministração de suas aulas.
- **Art. 9º** A FACIPE poderá instalar uma lanchonete, em local apropriado, de uso comum, para funcionamento somente no horário noturno.
- **Art. 10** Esta lei constará, em sua integralidade, da Escritura Pública a ser lavrada e registrada no cartório competente da Comarca de Itapecerica.
- **Art. 11** A Prefeitura Municipal e a FACIPE firmarão contrato regulamentando o uso da ala cedida a título de concessão real de uso conforme estabelecido nesta lei devendo o dito contrato ser juntamente com a presente lei, transcrito na escritura pública de que trata o artigo anterior.
- **Art. 12** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 16 de junho de 2011.

んいしい ししとう Lindolfo Pena Pereira Prefeito Municipal